

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria
- Comitê CIPAE**

Ofício FEAM/DGB - CIPAE nº. 7/2026

Belo Horizonte, 08 de maio de 2026.

Assunto: Informativo - Disponibilização de funcionalidade no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – Sigibar para cadastro do Plano de Ação de Emergência - PAE

Prezados Senhores,

A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam informa que, a partir de 15/05/2026, será disponibilizada no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – Sigibar nova funcionalidade destinada ao cadastro do Plano de Ação de Emergência - PAE das barragens gerenciadas no sistema.

A funcionalidade estará disponível no módulo “Barragem” do Sigibar, de responsabilidade do empreendedor e vinculado diretamente à estrutura objeto do respectivo PAE. O acesso ao sistema é realizado por meio do [Portal Ecossistemas](#) e as orientações para utilização da ferramenta e realização do cadastro poderão ser consultadas no [Manual de Usuário do Sigibar](#), que será atualizado quando da publicação da função.

Informa-se, ainda, que a análise do PAE passará a ser conduzida de forma híbrida, utilizando-se tanto o Sigibar quanto o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a tramitação processual, formalização de protocolos e envio de comunicações oficiais relacionados às análises realizadas pelas instituições.

Ressalta-se que, para fins de operacionalização da nova funcionalidade, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- PAEs já aprovados: deverão ser protocolados no Sigibar os arquivos finais correspondentes às versões aprovadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela análise das respectivas seções do PAE.
- PAEs em análise:

a) caso determinada seção já possua manifestação conclusiva de aprovação emitida pelos órgãos e entidades responsáveis, deverá ser protocolada no Sigibar a respectiva versão final aprovada;

b) caso não exista manifestação formal conclusiva, deverá ser protocolada a versão mais recente de cada seção, que corresponde àquela em análise pelos órgãos no momento da inserção no sistema, já incorporando eventuais atualizações decorrentes de pedidos de informação complementar expedidos.

Adicionalmente, esclarece-se que o protocolo dos documentos no Sigibar não caracteriza atualização do PAE. As revisões e atualizações do Plano deverão continuar observando as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Ofício FEAM/DGB-CIPAE nº 1/2026. Destaca-se que eventuais divergências entre os documentos atualizados do SEI e os inseridos no Sigibar poderão implicar na

reprovação do PAE e, consequentemente, multa e suspensão do empreendimento, nos termos da legislação vigente.

Exarado os devidos esclarecimentos, registra-se que os empreendedores responsáveis pelas barragens deverão realizar o protocolo das informações e documentos do PAE no Sigibar no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da disponibilização da funcionalidade no sistema.

Por fim, informamos que eventuais dúvidas relacionadas ao cadastro do PAE no SIGIBAR poderão ser encaminhadas ao Núcleo de Geotecnologia Aplicada a Barragens, por meio dos seguintes canais de atendimento:

- E-mail: pae.feam@meioambiente.mg.gov.br
- Telefone: (31) 3915-1450

Atenciosamente,

Roberto Junio Gomes

Coordenador do Comitê Interdisciplinar do Plano de Ação de Emergência

Diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Diretor**, em 08/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139354257** e o código CRC **B2DBB493**.